



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2024/0678/NL (Netherlands)

Regra de política sobre rotulagem preventiva de alergénios

Data de receção : 13/12/2024

Fim do período de statu quo : 17/03/2025

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 3326

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0678/NL

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notificación – Notifizierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésekét - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20243326.PT

1. MSG 001 IND 2024 0678 NL PT 13-12-2024 NL NOTIF

2. Netherlands

3A. Ministerie van Financiën, Dienst Groningen, CDIU.

3B. Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport
Directie Wetgeving en Juridische Zaken

4. 2024/0678/NL - C50A - Géneros alimentícios

5. Regra de política sobre rotulagem preventiva de alergénios

6. A presente regra de política especifica a utilização da rotulagem dos alergénios. O objetivo é clarificar quando existe contaminação cruzada com alergénios e quando a rotulagem dos alergénios deve ser aplicada como medida de precaução.

7.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

8. O Artigo 2.º do projeto de regra de política pode conter regulamentos técnicos. Para os consumidores alérgicos, é importante que a informação no rótulo avise se um alérgeno está presente em quantidades que possam representar um risco real. Por conseguinte, a rotulagem preventiva dos alérgenos só pode ser utilizada se se verificar que, apesar das medidas preventivas, existe um risco para os consumidores com alergias. Esta regra de política específica quando a rotulagem dos alérgenos pode ser aplicada como medida de precaução.

Por uma questão de exaustividade, é salientado que o artigo 13.º-D da lei das mercadorias contém uma cláusula de reconhecimento mútuo. O princípio do reconhecimento mútuo implica que um Estado-Membro da UE não proíba no seu próprio território a venda de mercadorias que tenham sido legalmente introduzidas no mercado noutro Estado-Membro da UE, com o fundamento de que as mercadorias não cumprem as suas próprias regulamentações nacionais. No entanto, é importante que os interesses públicos legítimos garantidos pelas exigências nacionais em vigor sejam suficientemente protegidos.

9. Proibição de discriminação

A regra de política é aplicada sem discriminação. As regras aplicam-se a todos os operadores de empresas do setor alimentar nos Países Baixos.

Necessidade

A alteração proposta justifica-se tendo em conta uma razão imperiosa de interesse geral, a saber: a proteção da saúde pública. Substâncias ou produtos que provocam alergias ou intolerâncias (a seguir designados por alérgenos) podem inadvertidamente tornar-se presentes nos alimentos como resultado de contaminação cruzada. A contaminação cruzada ocorre quando um alérgeno pode inadvertidamente estar presente em um alimento em baixa concentração. A presença possível e inadvertida de alérgenos nos alimentos representa um risco para a saúde dos consumidores com alergias alimentares. Por conseguinte, é importante, em primeiro lugar, prevenir ou minimizar o risco de contaminação cruzada através da adoção de medidas preventivas. Uma avaliação dos riscos deve demonstrar se as medidas preventivas foram suficientemente eficazes. Só se esta avaliação de risco revelar que o produto em questão pode representar um risco real para os consumidores com alergias alimentares é que a rotulagem dos alérgenos deve ser aplicada como medida de precaução.

A correta aplicação da rotulagem preventiva dos alérgenos é importante, por um lado, uma vez que concentrações muito baixas de um alérgeno podem conduzir a reações e consequências muito graves em alguns consumidores com alergias alimentares. Por outro lado, a utilização desnecessária da rotulagem preventiva dos alérgenos pode limitar as escolhas alimentares dos consumidores com alergias alimentares e aumentar o risco de desenvolvimento de deficiências nutricionais. Por conseguinte, esta regra política indica quando existe contaminação cruzada com alérgenos e quando a rotulagem dos alérgenos deve ser aplicada como medida de precaução. Tal é necessário para garantir a segurança alimentar dos consumidores com alergias alimentares e, por conseguinte, proteger a saúde pública.

Proporcionalidade

A regra de política é uma medida adequada para proteger a saúde pública dos consumidores especificamente com alergias alimentares. Aplica o Artigo 14.º da Legislação Alimentar Geral. Para determinar se um género alimentício não é seguro, devem ter-se em conta, nomeadamente, as informações fornecidas ao consumidor, incluindo as informações constantes do rótulo, ou outras informações geralmente disponíveis para o consumidor no que se refere à prevenção de efeitos nocivos específicos para a saúde decorrentes de um determinado género alimentício ou categoria de géneros alimentícios. Para os consumidores com alergias alimentares, é importante que a informação no rótulo avise se um alérgeno está presente em quantidades que possam representar um risco real. Por conseguinte, uma advertência só deve ser utilizada se se verificar que, apesar das medidas preventivas, existe um risco para os consumidores com alergias alimentares. A contaminação cruzada ultrapassa o limite de segurança.

No restante, a medida não excede o necessário. Ao estabelecer regras para os casos em que a rotulagem dos alérgenos pode ser aplicada como medida de precaução, os consumidores com alergias alimentares são adequadamente informados e a aplicação injustificada é evitada. Os consumidores com alergias alimentares devem poder confiar que os alimentos que consomem são seguros.

10. Números ou títulos dos textos de base: Não existem textos de base



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu